

Com base no parecer favorável e fundamentado na análise do *curriculum vitae*, o conselho científico foi de parecer que a Doutora Cláudia Alexandra Martins Lobato da Silva preenche as condições adequadas ao exercício da docência na categoria mencionada.

4 de Julho de 2007. — O Presidente-Adjunto para os Assuntos Científicos, *Afonso Barbosa*.

26 de Julho de 2007. — Pelo Presidente, *Helena Maria Geirinhas Ramos*.

Despacho (extracto) n.º 19 945/2007

Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 15 de Setembro de 2006, foi autorizado o contrato administrativo de provimento com Faramarz Famil Samavati, para exercer as funções de professor associado convidado a 0% no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2006 e válido até 14 de Setembro de 2007. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho

A comissão coordenadora do conselho científico do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa aprovou por unanimidade dos membros em efectividade de funções, em 12 de Julho de 2006, a proposta respeitante à contratação do Doutor Faramarz Famil Samavati como professor associado convidado a 0% até 14 de Setembro de 2007.

A proposta veio acompanhada pelo parecer previsto no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, o qual foi subscrito pelos professores catedráticos Doutores José Manuel da Costa Alves Marques, João Emilio Segurado Pavão Martins, José Manuel Nunes Salvador Tribolet e Arlindo Manuel Limede de Oliveira, todos deste Instituto.

Com base no parecer favorável e fundamentado na análise do *curriculum vitae*, o conselho científico foi de parecer que o Doutor Faramarz Famil Samavati preenche as condições adequadas ao exercício da docência na categoria mencionada.

12 de Julho de 2006. — O Presidente-Adjunto para os Assuntos Científicos, *Afonso Barbosa*.

2 de Agosto de 2007. — Pelo Presidente, *Helena Maria Geirinhas Ramos*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Despacho (extracto) n.º 19 946/2007

Por despacho de 26 de Julho de 2007 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, foi celebrado contrato administrativo de provimento com João Alberto Gaspar Barros para o exercício das funções de técnico superior de 1.ª classe do Instituto Politécnico de Bragança, correspondendo-lhe a remuneração mensal ilíquida referenciada na escala salarial constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

26 de Julho de 2007. — O Presidente, *João Alberto Sobrinho Teixeira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho (extracto) n.º 19 947/2007

Por despacho da presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 27 de Julho de 2007, foi celebrado contrato administrativo de provimento com Hélder Jorge Nunes Milhano, precedendo concurso, para o lugar de técnico profissional de 1.ª classe, da carreira técnico-profissional, para o Instituto Politécnico de Castelo Branco, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir da data de publicação no *Diário da República*.

1 de Agosto de 2007. — A Presidente, *Ana Maria Baptista Oliveira Dias Malva Vaz*.

Despacho (extracto) n.º 19 948/2007

Por despacho da presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, de 26 de Julho de 2007, foi celebrado contrato administrativo de provimento com a bacharel Ana Margarida Lourinho Pereira, precedendo concurso, para o lugar de técnica de 1.ª classe, da carreira

técnica, para o Instituto Politécnico de Castelo Branco, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir da data de publicação no *Diário da República*.

1 de Agosto de 2007. — A Presidente, *Ana Maria Baptista Oliveira Dias Malva Vaz*.

Despacho (extracto) n.º 19 949/2007

Por despacho da presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 30 de Julho de 2007, foi celebrado contrato administrativo de provimento com a licenciada Adélina Maria Grencho Dias, precedendo concurso, para o lugar de técnica superior de 1.ª classe, da carreira técnica superior, para o Instituto Politécnico de Castelo Branco, auferindo o vencimento mensal previsto na lei geral para a respectiva categoria, com efeitos a partir da data de publicação no *Diário da República*.

1 de Agosto de 2007. — A Presidente, *Ana Maria Baptista Oliveira Dias Malva Vaz*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho n.º 19 950/2007

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, fixo o Regulamento de Prescrições do Instituto Politécnico de Coimbra, após audição do Conselho de Gestão e aprovação do conselho geral em 29 de Novembro de 2006, com as alterações introduzidas e aprovadas em conselho geral de 25 de Julho de 2007:

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece o regime de prescrição do direito à matrícula e inscrição dos estudantes das escolas e institutos do Instituto Politécnico de Coimbra (adiante designado por IPC).

Artigo 2.º

Prescrição do direito à inscrição

1 — O direito à inscrição, em cada ano lectivo, nos cursos das escolas e institutos do IPC exerce-se no respeito pelos critérios fixados no artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, que constam de tabela anexa ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante.

2 — A tabela anexa estabelece o número máximo de inscrições que podem ser efectuadas por um estudante das escolas e institutos do IPC, considerando-se prescrito o direito à matrícula e inscrição nesse curso no caso de incumprimento dos critérios aplicáveis.

Artigo 3.º

Retorno após prescrição

1 — Os estudantes cujo direito à matrícula e inscrição haja prescrito só poderão matricular-se e inscrever-se em escola ou instituto do IPC após um ano lectivo de interrupção.

2 — O número de inscrições a contar como anteriormente realizadas, aos estudantes que se inscreverem após o cumprimento do período de interrupção, é igual ao do ano curricular em que se vão inscrever menos um.

Artigo 4.º

Desistência de inscrição

No âmbito do presente Regulamento, as desistências de inscrição ou matrícula apresentadas formalmente até 31 de Dezembro do ano lectivo em causa não são contabilizadas para efeitos do regime de prescrição.

Artigo 5.º

Reingresso

1 — A matrícula e inscrição realizadas após o cumprimento do período de interrupção referido no n.º 1 do artigo 3.º ocorrem pelo regime de reingresso.

2 — Para efeitos de aplicação do presente Regulamento a estudantes que hajam ingressado num curso de uma escola ou instituto do IPC pelo regime de reingresso, o número de inscrições a contar como anteriormente realizadas pelos estudantes é igual ao do ano curricular em que se vão inscrever menos um.

Artigo 6.º

Titular de curso superior — Transferência ou mudança de curso

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, a estudantes que hajam ingressado num curso de uma escola ou instituto do IPC

tendo como habilitação de acesso outro curso superior ou que se matriculem ou inscrevam pelos regimes de transferência ou mudança de curso, o número de inscrições a contar como anteriormente realizadas pelos estudantes é igual ao do ano curricular em que se vão inscrever menos um.

Artigo 7.º

Trabalhador-estudante

Os estudantes que beneficiem do estatuto de trabalhador-estudante não estão sujeitos, por aplicação do artigo 155.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, ao regime de prescrições previsto no presente Regulamento.

Artigo 8.º

Casos excepcionais

1 — Em casos excepcionais, com fundamento em motivos ponderosos, designadamente doença grave devidamente comprovada e verificada, deficiência e maternidade, a inscrição num determinado ano lectivo poderá ser contabilizada como 0,5 para efeitos de aplicação da tabela anexa.

2 — A verificação dos motivos e a decisão sobre os casos referidos no n.º 1 são da competência do conselho directivo/director da escola ou instituto do IPC a que o curso pertence, ouvido o respectivo conselho científico.

3 — A inscrição só poderá ser contabilizada como 0,5 desde que os motivos referidos no n.º 1 sejam demonstrados no ano lectivo em que ocorram.

4 — Para efeitos do previsto no n.º 1, devem os interessados apresentar requerimento no prazo de 30 dias seguidos, após o início do ano lectivo ou da ocorrência do facto que sustenta o pedido.

Artigo 9.º

Aplicação

De acordo com o artigo 36.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, e para efeitos da aplicação da tabela anexa, só são contabilizadas as inscrições dos estudantes a partir do ano lectivo de 2004-2005, inclusive.

Artigo 10.º

Dúvidas e omissões

A aplicação do presente Regulamento incumbe aos conselhos directivos/directores das escolas e institutos do IPC, cabendo aos mesmos a resolução de dúvidas e omissões.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrou em vigor a partir da data da sua primeira aprovação em conselho geral do IPC.

25 de Julho de 2007. — O Presidente, *José Manuel Torres Farinha*.

TABELA ANEXA

Número máximo de inscrições	Cursos organizados por unidades de crédito ECTS — Crédito ECTS obtidos	Cursos organizados por unidades de créditos — Créditos obtidos ⁽¹⁾	Cursos organizados por anos curriculares — Anos curriculares completos
3	De 0 a 59	De 0 a $N-1$	0
4	De 60 a 119	De N a $2 \times N-1$	1
5	De 120 a 179	De $2 \times N$ a $3 \times N-1$	2
6	De 180 a 239	De $3 \times N$ a $4 \times N-1$	3
8	De 240 a 359	De $4 \times N$ a $6 \times N-1$	4 e 5
9	360	$6 \times N$	6

⁽¹⁾ N = maior inteiro menor ou igual ao quociente entre o número de créditos totais do curso e o número de anos curriculares do curso.

Notas

Em cursos organizados por unidades de crédito ECTS, o estudante prescreve se, no final da 3.ª inscrição no curso, não tiver obtido, pelo menos, 60 ECTS (e assim sucessivamente).

Em cursos organizados por unidades de crédito, o estudante prescreve se, no final de três inscrições, não tiver obtido, pelo menos, N créditos (v. significado de N) (e assim sucessivamente).

Em cursos organizados por anos curriculares, o estudante prescreve se, no final de três inscrições, não tiver concluído, pelo menos, um ano curricular completo (e assim sucessivamente).

Instituto Superior de Engenharia

Deliberação n.º 1733/2007

Torna-se público que a comissão coordenadora do conselho científico do Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico de Coimbra, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 40.º dos Estatutos do ISEC, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, de 29 de Abril de 1997 [com as alterações introduzidas pelos despachos n.ºs 12 742/98 (2.ª série), de 23 de Julho, 17 060/98 (2.ª série), de 30 de Setembro, 21 598/2000 (2.ª série), de 26 de Outubro, e 15 868/2006 (2.ª série), de 27 de Julho], em reunião de 8 de Março de 2007, aprovou por unanimidade a alteração da designação do Departamento de Engenharia Química para Departamento de Engenharia Química e Biológica, com ratificação do conselho directivo.

22 de Junho de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jorge Fernandes Rodrigues Bernardino*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho n.º 19 951/2007

Por despacho de 24 de Julho de 2007 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Leiria, Professor João Paulo Marques dos Santos, proferido no uso da competência delegada pelo n.º 4 do despacho n.º 56/2007, de 10 de Abril, do presidente do Instituto Politécnico

de Leiria, e ao abrigo dos poderes conferidos pelo artigo 18.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, conjugado com o n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, foi nomeada, em regime de comissão de serviço e na sequência de procedimento concursal, a licenciada Marta Isabel da Conceição Henriques, técnica superior de 2.ª classe, da área jurídica, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, para o cargo de secretária da mesma Escola, equiparado a director de serviços, nos termos do artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 129/97, de 24 de Maio, com efeitos a partir da data do despacho.

24 de Julho de 2007. — O Vice-Presidente, *João Paulo Marques dos Santos*.

Nota curricular

Dados biográficos:

Nome — Marta Isabel da Conceição Henriques;
Data de nascimento — 12 de Junho de 1977;
Natural da freguesia e concelho da Batalha.

Habilitações literárias:

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, curso de 1995-2000;

Conclusão da estrutura curricular do mestrado em Administração Pública, ministrado pela Universidade do Minho, em cooperação com